



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina –SP – Cep: 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575 – 9000

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

A administração pública municipal de Itirapina, por meio Secretaria Municipal da Fazenda, vem pelo presente solicitar a comercialização de um estande para a Prefeitura Municipal de Itirapina, no total de 12m², a ser feita pelo SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) para participar da maior Feira de Empreendedorismo e negócios do mundo, por intermédio de seu Escritório Regional São Carlos, com sede na avenida Bruno Ruggiero Filho, 649, Jardim Santa Felícia, São Carlos-SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0012-03, neste ato representado por Michelle de Stefano Sabino, portador(a) da cédula de identidade RG nº 35.290.225-5, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 226.546.608-50, para fins de conectar seu o município de Itirapina ao maior evento de empreendedorismo do mundo e gerar grandes oportunidades a seus potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pela municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA

O SEBRAE tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento econômico e social de Itirapina. Ao longo dos últimos anos, seus investimentos têm sido catalisadores de crescimento, promovendo oportunidades, capacitando empreendedores e estimulando novos negócios na região. Com um compromisso firme com o empreendedorismo local e regional, o SEBRAE direcionou recursos significativos para Itirapina, visando impulsionar a criação e o crescimento de pequenas empresas. Desde o apoio financeiro direto até programas de capacitação e consultoria especializada, o SEBRAE tem sido um parceiro valioso para os empreendedores locais.

Itirapina se destaca por sua vocação turística (atrativos naturais, culturais, gastronômicos e religiosos), posição geográfica e políticas públicas relevantes de apoio ao Empreendedorismo, aliado a isso e para fortalecer as competências dos Empreendedores locais, capacitando-os para enfrentar os desafios contemporâneos do mercado e contribuir para a prosperidade sustentável de suas empresas e da comunidade como um todo, Investir na formação de líderes é crucial, não apenas para o sucesso individual dos negócios, mas também para a construção de uma GOVERNANÇA local sólida, impulsionando ações de desenvolvimento econômico e social em Itirapina.

E após realizar uma série de cursos, oficinas e Missões Empresariais a Prefeitura seja expositora na Feira para gerar contatos com MPEs, apresentar as oportunidades que o Município tem a oferecer às MPEs, e ainda, divulgar a sua geo localização, o seu atrativo turístico, o seu APL, a sua vocação empresarial fortalecendo seus negócios e acessando novos mercados, impulsionando o desenvolvimento econômico local e promovendo uma governança forte e duradoura, potencializando a vocação do município e despertando nos empresários o sentimento de pertencimento e união.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação se baseia nas disposições constantes no inciso III, alínea “c” e § 3º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – Cep: 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575 – 9000

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

.....
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

.....
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
.....”

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

1 estande de 12 m², com estrutura básica fornecida, a saber: Estrutura em octanorm + Mobiliário básico + Spots de iluminação + Tomadas + Forração em carpete + Cesto de lixo + KVA (de acordo com tamanho e segmento) + Taxas da Prefeitura de São Paulo + segurança e limpeza das áreas de circulação

Quanto ao mobiliário será constituído por:

04 Cadeiras / estofadas / cor branca / estrutura cromada

02 Banquetas com encosto / estofada / cor branca / estrutura cromada

01 mesa / 90cm (raio) / tampo de vidro / estrutura cromada

01 lixeira / 13 L / cor branca

02 balcões internos

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para pagamento dos serviços especificados correrão por conta de **Recursos Próprios da dotação orçamentaria da Secretaria da Fazenda.**

6. LOCAL

Os serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no período de 11 a 14 de outubro de 2024 em local previamente informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da ordem de serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O CONTRATADO é responsável pela organização, planejamento, gestão, promoção e execução da edição da Feira do Empreendedor 2024, em formato presencial, e/ou virtual, se aplicável, inclusive a comercialização do objeto deste contrato.

7.2 Caberá ao CONTRATADO disponibilizar o espaço físico a ser distribuído conforme “layout” definido para o evento.

7.2.1 O CONTRATADO locará ao CONTRATANTE espaço na versão física da Feira conforme descrito e detalhado no item 4 deste contrato.

7.3 É obrigação do CONTRATADO o fornecimento de todas as orientações e requisitos essenciais para garantir a correta participação do CONTRATANTE no evento.

7.4 O CONTRATADO deverá disponibilizar o espaço físico em tempo hábil, conforme acordado entre as partes, cabendo ao CONTRATANTE estar totalmente pronto para atendimento aos visitantes do evento em até 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – Cep: 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575 – 9000

horas do início de sua participação.

7.5 Fornecer ao CONTRATANTE recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado.

8.2. A exposição a ser feita pelo CONTRATANTE deverá respeitar o REGULAMENTO do expositor, disponibilizado no site do evento.

8.2.1 Quando necessário para a ordenação do evento, o CONTRATADO poderá emitir circulares de orientação, MANUAL DO EXPOSITOR e suas atualizações, com regras que deverão ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos sendo que estes integram o presente contrato e serão disponibilizados por meio eletrônico.

8.3. O CONTRATANTE deverá zelar pelos materiais e equipamentos utilizados na montagem do espaço que lhe for disponibilizado, responsabilizando-se por quaisquer danos a estes causados, salvo aqueles oriundos de falhas técnicas, operacionais ou estruturais atribuíveis exclusivamente ao CONTRATADO.

8.4. O CONTRATANTE deverá estar totalmente pronto para atendimento aos visitantes do evento em até 03 horas do início de sua participação e deverá manter o atendimento aos visitantes em perfeita operacionalização durante todo o período de realização do evento conforme cronograma preestabelecido.

8.5. O CONTRATANTE obriga-se a, sob pena de perder o direito de participar do evento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato:

- a) Estar representado por prepostos trajados adequadamente, de acordo com os usos e costumes locais;
- b) Não consumir ou servir bebidas alcoólicas, exceto em casos de degustação somente para os expositores produtores ou revendedores de bebidas alcóolicas;
- c) Não adotar práticas ou abordagens que causem dano ou constrangimento ao CONTRATADO, expositores, prestadores de serviços ou quaisquer visitantes que estejam presente no evento

8.6. Fica o CONTRATANTE obrigado a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), bem como a adotar as boas práticas cabíveis para tratar os dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato, sob pena de responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos danos que causar.

9. VALOR ESTIMADO DA COMERCIALIZAÇÃO

O valor será de R\$ 11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais) para a comercialização pretendida.

10. UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA

A fiscalização dos serviços contratados será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da lei, do ato convocatório e do ajuste firmado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As alterações deste contrato deverão ser feitas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo celebrado por seus representantes legais ou procuradores com poderes para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – Cep: 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575 – 9000

11.2. Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, somente será considerada efetivada se utilizado meio que permita o registro de seu recebimento.

11.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos.

11.4. Os serviços objeto deste contrato poderá ser acompanhados e fiscalizados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros por estes indicados, desde que tais atividades sejam previamente agendadas com o **CONTRATADO**.

11.5. Qualquer modificação, por parte do **CONTRATANTE**, na estrutura do espaço físico que lhe for disponibilizado deverá ser objeto de aprovação prévia pelo **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com os custos de alteração junto à montadora oficial do evento ou à empresa de sua escolha, quando não houver exclusividade para prestação do serviço.

11.6. Será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a exposição feita ao público do evento.

11.6.1 Os direitos de imagem, bem como o uso da marca do **CONTRATANTE**, são cedidos ao **CONTRATADO**.

11.7. O preço total a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO** é de R\$ 11.190,00 (Onze mil, cento e noventa reais), por meio de Depósito bancário em conta corrente em favor do SEBRAE - CNPJ: 43.728.245/0001-42 - BANCO DO BRASIL Agência: 3344-8 Conta: 21.686-0, sendo realizado até 30/08/2024 - Nota de Empenho a ser enviada até dia 30/08/2024

11.8. Em caso de inadimplência será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, o **CONTRATADO** encaminhar o presente instrumento ou os títulos representativos do débito para empresa de cobrança ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.9. A liberação do espaço na feira física a ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** estará condicionada à adimplência do pagamento do preço contratual, na forma estipulada no caput desta cláusula, sem a qual o **CONTRATADO** ficará desobrigado de executar suas contraprestações, independentemente de qualquer notificação..

11.10. O **CONTRATANTE** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato, nem sublocar ou ceder o espaço que lhe for disponibilizado, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATADO**.

11.11. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por tratativas comerciais realizadas pelo **CONTRATANTE** com o público participante do evento, em todos os seus termos, antes, durante e após a realização do evento.

11.12. Para o evento presencial, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança, guarda e zelo de quaisquer objetos, materiais, produtos ou equipamentos que trazer para utilização durante a montagem, realização e desmontagem do evento, inclusive nos períodos não abertos ao público, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos e roubos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – Cep: 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575 – 9000

11.12.1. A disponibilização de serviço de vigilância pelo CONTRATADO terá como finalidade a manutenção da ordem e segurança geral do evento, sem, contudo, implicar a assunção da responsabilidade estabelecida ao CONTRATANTE no caput desta cláusula.

11.13. Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE as despesas com alimentação e deslocamento de seus prepostos, os custos de transporte de materiais e equipamentos bem como despesas com materiais, equipamentos, serviços e ferramentas individuais para sua participação, durante todo período de realização do evento, incluindo montagem e desmontagem, como eventuais encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre as atividades que vier a desenvolver em razão do presente contrato.

11.14. A retirada de mostruários, decoração, produtos e equipamentos deverá ser efetuada imediatamente pelo CONTRATANTE após o término do evento, em horário previamente acordado entre as partes.

11.15. Após a concordância das PARTES e a definição da localização do estande físico na feira e/ou a localização do m² de chão, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato com o pagamento de 30% (trinta por cento) do preço contratual, mediante comunicação por escrito, desde que observada a antecedência mínima aos prazos: de 60 (sessenta) dias corridos para espaço físico ou de 90 (noventa) dias para o m² de chão, em relação a data de início do evento, sem prejuízo do direito de o CONTRATADO cobrar por eventuais perdas e danos adicionais.

11.15.1. A rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, comunicada por escrito ao CONTRATADO com antecedência inferior aos prazos: de 60 (sessenta) dias corridos para espaço físico ou de 90 (noventa) dias corridos para o m² de chão, em relação a data de início do evento, ensejará o pagamento de 100% (cem por cento) do preço contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

11.15.2. Para fins da contagem dos prazos de antecedência previstos nas hipóteses de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, será considerado como data de início do evento o primeiro dia de montagem na versão física.

11.15.3. Caso o CONTRATANTE não formalize (via e-mail) a rescisão do presente contrato e não compareça ao evento, ficará assegurado ao CONTRATADO o recebimento do valor contratual, acrescido de multa de 30% (trinta por cento) cobrada por meio de boleto bancário, ficando a critério exclusivo do CONTRATADO a destinação do espaço originalmente disponibilizado, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

11.15.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral previstas acima, deverão ser descontados os valores já pagos, sendo que eventual saldo devido pelo CONTRATANTE será cobrado por meio de boleto bancário e eventual saldo credor será restituído pelo CONTRATADO.

11.15.5. A solicitação de restituição de valores pagos, resultante de rescisão unilateral do CONTRATANTE, deverá ser apresentada por escrito ao CONTRATADO e será avaliada e processada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

11.16. O descumprimento das cláusulas deste contrato, que não contenham multa específica, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata do contrato pela parte inocente, bem como da reparação de perdas e danos adicionais causados pela parte faltosa.

11.16.1. No caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, este se sujeitará, além do pagamento da multa de 10% (dez por cento), à devolução ao CONTRATANTE do preço contratual eventualmente já recebido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – Cep: 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575 – 9000

atualizado pelo IPCA/IBGE.

11.17. A não realização do evento pelo CONTRATADO, em razão de caso fortuito ou força maior, ensejará a rescisão do presente contrato sem a incidência de multa, sendo os valores já pagos restituídos integralmente ao CONTRATANTE.

11.18. O presente contrato terá a vigência iniciada na data de sua assinatura e finalizada com o encerramento do evento, permanecendo em vigor, no caso de parcelamento do valor contratual, as obrigações financeiras ajustadas.

11.19. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.20. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.

11.21. Fica o CONTRATANTE obrigado a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), bem como a adotar as boas práticas cabíveis para tratar os dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato, sob pena de responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos danos que causar.

11.21.1. Em virtude deste contrato, serão compartilhados os seguintes dados pessoais dos participantes do evento: Nome, Telefone, e-mail, endereço e CNPJ. O CONTRATADO apenas poderá utilizar tais dados para a finalidade de divulgação dos seus produtos e contatos comerciais. Os dados pessoais serão compartilhados seguindo as melhores técnicas de segurança da informação.

11.21.2. Caso o CONTRATADO colete outros dados pessoais durante o evento, é de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO adotar as medidas necessárias para garantir a legalidade de tal coleta, devendo agir com transparência, divulgar aviso de privacidade, coletar o consentimento nos termos da lei e o que mais for necessário para garantir a sua regularidade.

11.21.3. O CONTRATADO isenta totalmente a CONTRATANTE de todos os efeitos, responsabilidades, riscos escolhas e consequências dos tratamentos que realizar nos dados pessoais recebidos da CONTRATANTE em razão deste contrato.

11.21.4. Fica garantido ao CONTRATADO o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso este venha a figurar no polo passivo de ações judiciais ou administrativas que versem sobre o tratamento de dados que tenha sido conduzido ou determinado pelo CONTRATANTE e decorrente deste contrato.

11.21.5. O CONTRATADO deve disponibilizar os meios necessários para que o titular de dados pessoais possa exercer os seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – Cep: 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575 – 9000

11.21.6. Na hipótese de um incidente de segurança sofrido pelo CONTRATANTE que envolva dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, o CONTRATANTE deverá tomar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para mitigar os danos causados aos titulares, comunicando-os dentro do prazo legal e resguardando integralmente a imagem do CONTRATADO perante os titulares, a ANPD e demais órgãos fiscalizatórios e/ou judiciais.

11.21.7. Todas as demais responsabilidades imputadas aos agentes de tratamento pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais serão atribuídas de forma independente às partes contratantes, conforme as suas respectivas condutas.

11.22. E do CÓDIGO DE ÉTICA – O CONTRATANTE compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br., Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11.23. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

11.23.1. Em caso de cobrança judicial de débito oriundo deste contrato, a parte responsável pelo inadimplemento responderá pelo pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

Itirapina, 04 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

SABRINA CAMARA DE ALMEIDA DE ABREU

Data: 05/07/2024 15:47:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SABRINA CÂMARA DE ALMEIDA DE ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA